



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de julho de 2019

I

Série

Número 117

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 455/2019**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Associação de Solidariedade Social Pérola, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de um técnico com formação superior, da área do social, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, nomeadamente no âmbito da resposta social de atendimento/accompanhamento social.

##### **Resolução n.º 456/2019**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo à contratação de uma equipa de profissionais, constituídos por três técnicos com formação superior, um encarregado geral e dois ajudantes de ação direta, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente às de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio, casa abrigo e de transição para mulheres vítimas de violência doméstica, residência de autonomização para jovens e centro de apoio familiar e aconselhamento parental – Espaço Família.

##### **Resolução n.º 457/2019**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a entidade denominada Casa do Voluntário, relativo ao financiamento das suas atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa.

##### **Resolução n.º 458/2019**

Louva publicamente o Atleta Ricardo Melim, o Técnico e os Dirigentes do Clube Naval do Funchal.

##### **Resolução n.º 459/2019**

Louva publicamente o Atleta João Marote, o Técnico e os Dirigentes do Ludens Clube Machico.

##### **Resolução n.º 460/2019**

Louva publicamente a Atleta Iolanda Henriques, o Técnico e os Dirigentes do Clube Futebol Andorinha.

##### **Resolução n.º 461/2019**

Louva publicamente o Atleta, Francisco Luís, o Técnico e os Dirigentes do Clube Naval do Funchal.

**Resolução n.º 462/2019**

Louva publicamente o Atleta, Diogo Nóbrega, o Técnico e os Dirigentes da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

**Resolução n.º 463/2019**

Louva publicamente o Atleta, Carlos Nóbrega, o Técnico e os Dirigentes da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

**Resolução n.º 464/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 22.ª “Festa da Cebola”, realizada no ano de 2019.

**Resolução n.º 465/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

**Resolução n.º 466/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação Grupo Cultural Flores de Maio, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 4.ª edição do evento “Festival Apanha da Cana”, realizado no ano de 2019.

**Resolução n.º 467/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Martinho, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “2.ª Mostra Regional do Bordado Madeira”, realizado no ano de 2019.

**Resolução n.º 468/2019**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “Empresas Agrícolas a Indemnizar - Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 1.510,58.

**Resolução n.º 469/2019**

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 22 de julho de 2019.

**Resolução n.º 470/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento designado “Festa da Cereja”, realizado no ano de 2019.

**Resolução n.º 471/2019**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.720,00 da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de “Ligação da E.R. - 109 da (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 455/2019**

Considerando que a Associação de Solidariedade Social Pérola, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a sua ação na área de intervenção da família e comunidade, prestando o seu apoio através da atribuição de géneros alimentares, vestuário, mobiliário, ajudas técnicas a

famílias carenciadas, bem como através da dinamização da resposta social de atendimento/accompanhamento social;

Considerando que com a finalidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, a Instituição solicitou ao ISSM, IP-RAM apoio financeiro destinado a dotar a Instituição de um técnico superior, da área social, com vista a fomentar e qualificar a sua intervenção no âmbito da resposta social de atendimento/accompanhamento social;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo a que a continuidade e qualidade do trabalho desenvolvido estão diretamente relacionadas com a manutenção da componente técnica e especializada que

assegura o diagnóstico, registo e acompanhamento das famílias, carenciadas, o que representa uma melhoria ao nível da intervenção desta instituição;

Considerando a incapacidade financeira da Instituição para gerar de forma permanente e sustentada rendimentos que possam cobrir os encargos com a presente contratação;

Considerando que a presente cooperação se insere no objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social” delineado no Eixo III – Promoção da Cooperação Interinstitucional, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Solidariedade Social Pérola, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de um técnico com formação superior, da área do social, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, nomeadamente no âmbito da resposta social de atendimento/acompanhamento social.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 1.442,62 (mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente aos encargos com o recurso humano em causa.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
  - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será

aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social;

- b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
  6. O presente acordo produz efeitos a 01.08.2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
  7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
  8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 7.213,10, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2044 e 280 190 2900, respetivamente.
  9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 17.311,44, € 17.311,44 e € 10.098,34, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0912019/2019.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 456/2019**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta instituição, designadamente no âmbito do funcionamento das respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio, casa abrigo e de transição para mulheres vítimas de violência doméstica, residência de autonomização para jovens e centro de apoio familiar e aconselhamento parental – Espaço Família;

Considerando o pedido formulado pela instituição relativo à necessidade de contratação adicional de cinco recursos humanos, constituídos por um encarregado geral para realizar a manutenção dos seis equipamentos sociais/estruturas físicas a cargo da Instituição, dois ajudantes de ação direta para apoio direto nas respostas sociais dirigidas aos idosos e dois técnicos com formação superior da área social para apoio no trabalho de âmbito social realizado, que se juntam a um recurso humano já financiado pelo ISSM, IP-RAM (um psicólogo);

Considerando que o pedido em apreço tem fundamento face à diversidade de respostas sociais desenvolvidas pela Instituição que implicam dispor de uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, assente num quadro de pessoal diversificado e específico, dotado de profissionais com formação e qualificação adequadas;

Considerando que a continuidade de uma intervenção de qualidade, garantia do bom funcionamento e melhoria dos serviços prestados, depende, entre outros, da estabilidade e especialização dos seus recursos humanos;

Considerando que a contratação, em específico, do encarregado geral para a manutenção dos seis equipamentos sociais/estruturas físicas da Instituição tem fundamento atendendo a que o adequado funcionamento das respostas sociais depende, entre outros, da verificação das condições de segurança e manutenção nas diferentes estruturas existentes, para colaboradores e utentes;

Considerando que a contratação, em específico, dos ajudantes de ação direta revestem igualmente uma importância particular face ao peso das respostas sociais na área da terceira idade desenvolvidas pela Instituição, as quais se inserem numa freguesia populosa e envelhecida;

Considerando ainda que a afetação dos técnicos com formação superior da área social às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição contribuirá para reforçar e melhorar o trabalho de âmbito social realizado, atendendo a que o único recurso atualmente apoiado pelo ISSM, IP-RAM (um psicólogo) se afigura de manifestamente escasso;

Considerando ser de destacar no âmbito do objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social” delineado no Eixo III - Promoção da cooperação interinstitucional, do Programa de Governo da RAM 2015-2019, a medida “valorizar e aproveitar ao máximo as capacidades instaladas, potenciando a utilização dos equipamentos sociais já existentes”;

Considerando ainda a incapacidade financeira da instituição em gerar rendimentos que de forma sustentada e permanente assegurem o funcionamento pleno destas respostas sociais, incluindo a contratação dos recursos humanos em apreço.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação

entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo à contratação de uma equipa de profissionais, constituídos por três técnicos com formação superior, um encarregado geral e dois ajudantes de ação direta, a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente às de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio, casa abrigo e de transição para mulheres vítimas de violência doméstica, residência de autonomização para jovens e centro de apoio familiar e aconselhamento parental – Espaço Família.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal total de € 8.703,34 (oito mil, setecentos e três euros e trinta e quatro cêntimos), correspondente aos encargos com a contratação do referido pessoal.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
  - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa dos gastos e rendimentos inerentes ao pessoal objeto de apoio, poderá ser aplicado nestas ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social.
  - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
5. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produzirá efeitos a 01.08.2019, sendo válido pelo período de três anos,

automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
8. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo de cooperação n.º 24/04, outorgado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Instituição a 14 de setembro de 2004.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 43.516,70 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 190 2902.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 104.440,08, € 104.440,08 e € 60.923,38, respetivamente, será suportada pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0922019/2019.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 457/2019**

Considerando que a Casa do Voluntário, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a promoção do voluntariado social, com intervenção em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido a sua atividade vocacionada para a gestão, orientação e acompanhamento dos voluntários, integrando-os posteriormente em Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como em ações de sensibilização e divulgação do voluntariado na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, vem apoiando financeiramente esta Instituição, atribuindo para o efeito, um apoio mensal atual de € 7.292,00, ao abrigo do Acordo Atípico n.º 16/2018, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 700/2018, de 11 de outubro;

Considerando que a Instituição vem solicitar a revisão do mencionado instrumento de cooperação, fundamentando tal pedido na necessidade de dotar o seu quadro de recursos humanos com mais pessoal qualificado;

Considerando o acentuado acréscimo do número de atividades e de solicitações para a implementação de novos projetos, bem como o alargamento do Voluntariado de Proximidade a mais freguesias da RAM, sendo que atualmente já abrange 5 concelhos, designadamente Santa Cruz, São Vicente, Ponta do Sol, Câmara de Lobos e Funchal (apenas São Roque), estando na fase de divulgação e implementação na freguesia de São Martinho e concelhos de Santana e Machico;

Considerando que a efetivação das atividades e projetos da Instituição pressupõem uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao seu normal desenvolvimento, assente em profissionais com formação e qualificação adequadas;

Considerando ainda pedido formulado pela Instituição com vista à mesma ser apoiada financeiramente nos encargos que assumirá no âmbito da organização do evento denominado por Feira das Vontades, a ocorrer em 2019 e ainda na aquisição de meios materiais e pequenos equipamentos para dinamização de ações de sensibilização e de formação, bem como outros programas que concorram para uma efetiva melhoria da qualidade do exercício da atividade voluntária;

Considerando que a Feira das Vontades é um evento organizado anualmente pela Casa do Voluntário que reveste um caráter único, dado que reúne instituições de toda a Região, com o objetivo de comemorar o Dia Internacional do Voluntário bem como divulgar/sensibilizar para o trabalho voluntário;

Considerando que o voluntariado representa uma das prioridades do Programa de Governo da RAM 2015-2019, integrado no objetivo “Valorizar e promover o voluntariado” (Eixo I – Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão social), onde se destacam medidas como: dinamizar o Programa de Voluntariado de Proximidade, sensibilizar a prática do voluntariado desde a infância, entre outras;

Considerando o art.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2019/M, de 7 de junho, que define o regime jurídico de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira, em que “(...) Compete ao Governo Regional, através do departamento do Governo Regional com a tutela dos assuntos sociais, desenvolver ações de apoio ao voluntariado na Região Autónoma da Madeira (...) e celebrar protocolos de cooperação com Instituições, designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social, destinados à concretização das referidas ações de apoio ao voluntariado;

Considerando que a Casa do Voluntário é a única Instituição com um banco de voluntariado a nível regional e que desenvolve uma resposta diferenciada que potencia, valoriza e divulga o voluntariado, através dos diversos projetos que desenvolve;

Considerando a situação de incapacidade financeira da Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada e permanente, assegurem o funcionamento em pleno das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação

- dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, relativo ao financiamento das suas atividades de promoção do voluntariado social, incluindo as decorrentes da manutenção da sua estrutura administrativa.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 10.680,95 (dez mil, seiscentos e oitenta euros e noventa e cinco cêntimos), correspondente aos encargos de funcionamento previstos com as atividades mencionadas no n.º anterior.
    - 2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
  3. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira de prestação única, no montante de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), destinada a financiar as despesas com a organização pela Instituição do evento denominado por Feira das Vontades, a se realizar em 2019 e as despesas com a aquisição de meios materiais e pequenos equipamentos para dinamização de ações de sensibilização e de formação, bem como outros programas que concorram para uma efetiva melhoria da qualidade do exercício da atividade voluntária.
    - 3.1. Este apoio será pago à Instituição após remessa dos documentos comprovativos da despesa realizada.
  4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
  5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções das atividades em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
  6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
  7. O presente acordo produzirá efeitos a 1 de agosto de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
  8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
  9. Revogar, com efeitos à data de entrada em vigor do presente novo acordo, o acordo atípico n.º 16/2018, outorgado entre o ISSM, IP-RAM e a Instituição a 18 de outubro de 2018.
  10. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 61.904,75, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2054/55 e 280 190 2904, respetivamente.
  11. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 128.171,40, € 128.171,40 e € 74.766,65, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0932019/2019.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- Resolução n.º 458/2019**
- Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Ricardo Melim, do Clube Naval do Funchal, ao sagrar-se Campeão da Europa de Biatle no escalão de veteranos 50 e Vice-Campeão de Europa em estafetas mistas, no escalão de veteranos 50;
- Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de julho

de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes do Clube Naval do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 459/2019**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta João Marote, do Ludens Clube de Machico, ao sagrar-se Campeão da Europa de Biatle no escalão de Sub-17;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes do Ludens Clube Machico.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 460/2019**

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta Iolanda Henriques, do Clube Futebol Andorinha, ao sagrar-se Vice-Campeã da Europa de Biatle no escalão de veteranas 50, na variante de equipas mistas e conquistando a medalha de bronze, no escalão de veteranos 50;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve louvar publicamente a Atleta, Técnico e Dirigentes do Clube Futebol Andorinha.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 461/2019**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Francisco Luís, do Clube Naval do Funchal, ao sagrar-se Campeão da Europa de Biatle no escalão de juniores;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes do Clube Naval do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 462/2019**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Diogo Nóbrega, da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, ao vencer a medalha de bronze no Campeonato da Europa de Biatle no escalão de seniores;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de julho

de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 463/2019**

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Carlos Nóbrega, da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, ao sagrar-se Vice-Campeão da Europa de Biatle no escalão de veteranos 50 e Vice-Campeão de Europa em estafetas mistas, no escalão de veteranos 50;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve louvar publicamente o Atleta, Técnico e Dirigentes da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### **Resolução n.º 464/2019**

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão cometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição participou, pela segunda vez, na organização do evento “Festa da Cebola”, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura

e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira, com particular enfoque na cultura da cebola;

Considerando que as receitas próprias da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Cultural e Musical Sons da Tradição e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Cultural e Musical Sons da Tradição tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 22.ª “Festa da Cebola”, realizada no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical Sons da Tradição uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.CY.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41910587/001 e compromisso n.º CY51911542.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 465/2019

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que está expresso no Programa do XII Governo Regional da Madeira, no que o mesmo estabelece quanto à área da agricultura, ser objetivo estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que ultrapassado em grande parte o estigma que, ao longo dos tempos históricos, foi inibindo que o associativismo na Região Autónoma da Madeira adquirisse uma expressão relevante, são cada vez mais os profissionais dos setores agrícola e agroalimentar, sobretudo os mais jovens, que reconhecem os benefícios de estarem organizados, pelo que as estruturas associativas como a AAM vêm adquirindo uma nova dinâmica mas, simultaneamente, uma responsabilidade acrescida em satisfazerem e darem resposta adequada às necessidades e expectativas de um maior número de aderentes;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e da Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, que aprova a 1.ª alteração ao Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira,

tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

- 2 - Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2019, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação: classificação orgânica 469500201, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.CW.00, fonte de financiamento 111, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41910565 e compromisso n.º CY51911827.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 466/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional,

desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Associação Grupo Cultural Flores de Maio organizou, pelo quarto ano consecutivo, o evento “Festival Apanha da Cana”, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência, com particular relevo para a cana-de-açúcar e os seus derivados;

Considerando que as receitas próprias da Associação Grupo Cultural Flores de Maio são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Grupo Cultural Flores de Maio e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Grupo Cultural Flores de Maio tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 4.ª edição do evento “Festival Apanha da Cana”, realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Grupo Cultural Flores de Maio uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.CX.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41910630 e compromisso n.º CY51911821.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 467/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo de São Martinho organizou o evento “2.ª Mostra Regional do Bordado Madeira”, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de São Martinho são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo

de São Martinho e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de São Martinho tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “2.ª Mostra Regional do Bordado Madeira”, realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Martinho uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.CA.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41910899 e compromisso n.º CY51911823.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 468/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março

de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 – Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o

que se convencionou considerar como “Empresas Agrícolas a Indemnizar – Cultura da Cana-de-açúcar”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “Empresas Agrícolas a Indemnizar – Cultura da Cana-de-açúcar”, no valor de € 1.510,58 (mil e quinhentos e dez euros e cinquenta e oito cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.01.02.A0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

O mapa referido no ponto 1 será publicado no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

#### Anexo da Resolução n.º 468/2019, de 18 de julho

NOME	NIF	VALOR	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ALFAVERDURAS-COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS UNIPESSOAL, LDA	510400060	1 510,58 €	CY 41910655	CY 51911829
<b>TOTAL</b>		<b>1 510,58 €</b>		

1

#### Resolução n.º 469/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga,

n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 22 de julho de 2019, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 470/2019**

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira – PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra organizou o evento “Festa da Cereja”, edição de 2019, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência, com particular relevo para a cereja e os seus derivados;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Jardim da Serra e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização

de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução do evento “Festa da Cereja”, realizado no ano de 2019.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.CD.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41910898 e compromisso n.º CY51911974.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 471/2019**

Considerando a execução da obra de “Ligação da E.R. - 109 da (Cota 500) ao Caminho da Ribeira Grande”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de julho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Leonor Nunes Valente casada com João Carlos Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto

50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)